

**LEI Nº 1577/2018**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RAMÃO LOPES – PROFUND-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **RAMÃO LOPES – PROFUND-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.443.753/0001-37, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 01 e 02, da Quadra nº 01, com a área total de 1.960,19 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : Lote nº 01.  
**QUADRA** : Nº 01.  
**ÁREA** : 822,10 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 42°03', na distância de 24,33 metros, confrontando com o Lote 1 da quadra 4; e com o rumo de NO 55°15', na distância de 21,72 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 51°33', na distância de 15,44 metros, confrontando com a Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,97 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

**IMÓVEL** : Lote nº 02.  
**QUADRA** : Nº 01.  
**ÁREA** : 1.138,09 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°15', na distância de 56,63 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o Lote nº 01, desta quadra.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 56,63 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº

1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

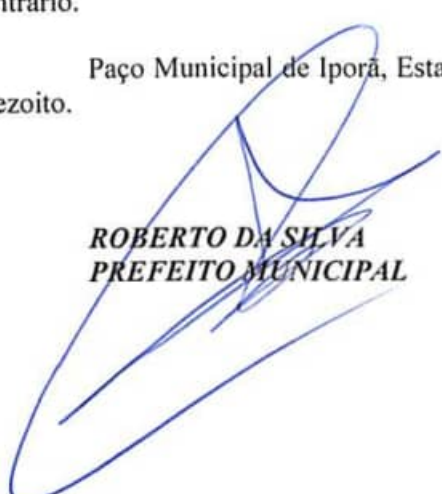
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1567 Páginas 119-120 Ano: VII**

**Data: 10/08/2018**

Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o lote nº Z2-R; numa extensão de 50,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com o lote nº Z2-R numa extensão de 20,00 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o lote nº Z2-A; numa extensão de 50,00 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1508/2017, de 19/05/2017, publicada em 22/05/2017.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:FEE10275

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1577/2018**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RAMÃO LOPES – PROFUND-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a

ceder à empresa **RAMÃO LOPES – PROFUND-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.443.753/0001-37, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 01 e 02, da Quadra nº 01, com a área total de 1.960,19 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL : Lote nº 01.**

**QUADRA : Nº 01.**

**ÁREA : 822,10 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 42º03', na distância de 24,33 metros, confrontando com o Lote 1 da quadra 4; e com o rumo de NO 55º15', na distância de 21,72 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 51º33', na distância de 15,44 metros, confrontando com a Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,97 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

**IMÓVEL : Lote nº 02.**

**QUADRA : Nº 01.**

**ÁREA : 1.138,09 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55º15', na distância de 56,63 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o Lote nº 01, desta quadra.

**SUL:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 56,63 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:9D850694

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1578/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA S. SANTAELA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa s. santaela garcia, inscrita no CNPJ/MF nº 29.974.992/0001-30, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 05-A, da Quadra nº 03, com a área total de 592.30 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Lote 05-A, da Quadra 03 (matricula 21.457 do CRI).

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Confronta com Lote nº 06, com rumo SE 56°57' e distância de 53,74 metros;

**SUL:** Confronta com lote nº 04, com rumo SE 56°57' e distância de 53,95 metros;

**LESTE:** Confronta com Parte do lote nº 09, com rumo SO 33°40', e distância de 11,00 metros;

**OESTE:** Confronta com prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com rumo SO 34°47' e distância de 11,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1407/2015, de 20/07/2015, publicada em 22/07/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:FF95DECE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1579/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA VALDIR BARBOSA MELLÃO- ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa VALDIR BARBOSA MELLÃO-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 78.787.207/0001-45, área de terras constituída pelo Lote de Terras Nº Z-2-A, com a área total de 1.000,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**Limites e confrontações:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o lote nº Z-2B; numa extensão de 50,00 metros

**SUDESTE:** Confronta-se com o lote nº Z-2R; numa extensão de 20,00 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o lote nº 11, da quadra nº 04; numa extensão de 50,00 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade,